

THOMAS HOBBS: A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DO ESTADO.

Jecson Girão Lopes¹

Universidade Federal do Ceará (UFC)

 <https://orcid.org/0000-0002-9871-9018>

RESUMO:

O presente artigo emerge com a proposta de explicitar como, a partir da teoria política do filósofo inglês Thomas Hobbes (1588 – 1679), engendra-se a necessidade da instauração do Estado, isto é, do Leviatã. Essa perspectiva vai perpassar todo o curso da obra Leviatã, na medida em que o filósofo mostra os fundamentos e as razões pelas quais o Leviatã deve terminantemente exercer a força, autoridade, influência, juízo, poder sobre os súditos, visto que, sem esse exercício de poder coercitivo pelo Estado a humanidade entraria em estado de guerra constante. Assim, imbuído nesse escopo, o autor legitima a expressa e urgente necessidade de efetivação do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Estado de natureza; Estado; Estado absoluto; Liberdade.

THOMAS HOBBS: THE NEED FOR THE CREATION OF THE STATE

ABSTRACT:

This article emerges with the proposal to explain how, from the political theory of the English philosopher Thomas Hobbes (1588 - 1679), generates the necessity of establishing the state, ie, the Leviathan. This perspective will pervade the whole course of the Leviathan, as the philosopher shows the grounds and reasons why the Leviathan should strictly carry out the power, authority, influence, power over their subjects, because without this exercise of coercive power by the state, humanity would enter a state of constant war. Thus, imbued with this scope, the author expresses a legitimate and urgent order to deploy the state

KEYWORDS: State of nature; State; Absolute state; Freedom.

¹ Mestrando em filosofia pela universidade Federal do Ceará (UFC), Ceará – Brasil. E-mail: jecsang@yahoo.com.br

Introdução

Em primeiro lugar, é importante sabermos que Hobbes mostra a condição na qual o homem se encontra, no estado natural, a fim de basilar a necessidade da efetivação do Estado. Conforme Hobbes, o estado natural é a condição na qual todos os homens se encontram, nesse estágio todos são iguais, todos têm o mesmo direito, pois o homem, em tal estado, está sob a égide das paixões², guiado pelos instintos, pelo conatus, isto é, esforço natural de permanecer na existência, de sobrevivência. Nessa perspectiva, o homem está imerso na ausência de um poder estatal soberano. A condição do homem nesse estágio, consequência natural das paixões, é de guerra, visto que não há um poder visível que seja capaz de mantê-los em respeito, haja vista que naturalmente os homens não são justos, piedosos, bondosos, mas ao contrário, os homens são tendentes a parcialidade, orgulho e vingança. Na realidade nessa condição o homem está em situação de “guerra de todos contra todos”³, “o homem é lobo do homem”⁴. Assim, seguindo Hobbes podemos dizer que no Estado de natureza a utilidade é a medida do direito. Nessa perspectiva, a inclinação geral do ser humano é constituída por um ininterrupto desejo de poder e de mais poder que só tem cabo com a morte.

Nesse sentido, o que o autor quer asseverar é que estado na qual o homem naturalmente está embrenhado é de não segurança, de não paz, de iminência de guerra e de morte cruel, assim o filósofo quer advertir todos que estejam nessa condição vem às pressas ao Estado soberano e se submetam em absoluto ao soberano, o detentor do poder, a fim de garantir segurança e uma vida mais tranqüila, saltando da condição de intranqüilidade, instabilidade, da constante e iminente medo da morte violenta, que urge a todo o momento no estado de natureza. A melhor saída para tal fim trágico e, assim, garantir a paz e perspectiva de vida mais tranqüila e harmônica é conceder o poder ao Estado, de preferência a um só homem, o soberano. Não se deve pensar que a liberdade limitada, por assim dizer, é uma condição ruim, mas é muito melhor ter a liberdade reduzida pelo Estado do que regressar ao estado inicial, o de guerra de todos contra todos.

Em primeiro lugar entendemos que a proposta filosófica política do filósofo inglês Thomas Hobbes é, antes de qualquer coisa, a nosso ver, uma proposta frente à grande reviravolta e caos social e político em que estava imerso a Europa de seu período e principalmente a Inglaterra pela grande tribulação, nos vários segmentos em que seu país passava nos idos de 1600⁵. Razão pela qual Hobbes de uma vida na

²É importante lembrar que as paixões em Hobbes são afecções sensíveis, que fazem com que os homens se movimentem. Essas paixões são determinadas pelas circunstâncias.

² Expressão cunhada por Hobbes em sua obra: “Sobre o Cidadão”.

³ Uma das frases mais citadas sobre o pensamento de Hobbes, que se encontra na obra: “Sobre o Cidadão”.

⁵ Vale observar que a perspectiva de Absolutismo na Inglaterra era do ponto de vista jurídico inválido, visto que existia uma vez que já havia uma legislação que impedia o monarca de se tornar absoluto,

qual paira a solidão, a pobreza, a brevidade da vida e sua imersa na sordidez, na brutalidade, na iminência da morte violenta e na qual o homem não produz nada⁶.

Hobbes, como já sabemos, vai elaborar uma teoria política contratualista de Estado, tendo em vista estabelecer um arrefecimento da turbulência em que seu país vivia, com o fim de engendrar o desenvolvimento de uma maior paz social, bem como organizar, estatalmente, isto é, por vias do Leviatã uma espécie de ordem social e política.

Na primeira parte do Leviatã, Hobbes trata do homem e o entende a partir, em muitos graus, pela mecânica da modernidade. Leo Strauss em “¿Qué es la filosofía política? y otros ensayos”. Afirma que na realidade Hobbes ainda está influenciado pelo pensamento grego (retórica aristotélica) e não pela mecânica da modernidade propriamente dita. Yara Frateschi⁷ (2006), em linhas gerais, afirma que Hobbes constrói uma espécie de física da política. Em Aristóteles o homem é um indivíduo *politikon*, para polis, já em Hobbes o homem busca seu interesse particular, firma pactos políticos tendo em vista seu próprio benefício. Assim o conceito de homem está dentro de uma perspectiva mecânica de natureza (exterior) e não teleológica (interior) como em Aristóteles.

Renato Ribeiro (2004, p. 55) assevera que “Hobbes rompe com Aristóteles, na definição do ser humano descreve o pensador grego como aquele que apresenta o

desde uma legislação de 1215, na qual estava expresso que quase todas as decisões tomadas pelo monarca que dissesse respeito à sociedade deveriam passar primeiramente pelo Parlamento. Hobbes se encontrava em meio a essa situação histórica, mas, como se formou esse Absolutismo inglês? Quem fundamentou o absolutismo foi Henrique VII e assim, enfraqueceu o Parlamento. Henrique VIII governou e promoveu a Reforma Protestante e em seguida funda a Igreja anglicana. Elizabeth I foi a quem consolidou o anglicanismo e morreu sem deixar herdeiros e quem assume o trono da Inglaterra é rei da Escócia, Jaime I, (1603). Em seguida vem Carlos I que tentou reforçar o absolutismo estabelecendo novos impostos, coisa que o parlamento foi contra. Isso agravou a tensão já existente entre parlamento e reinado. No fim dos anos vinte do século XVII o Parlamento sujeitou o rei ao juramento da Petição dos Direitos, o qual garantia segurança à população no que diz respeito à cobrança de tributos ilegais. Carlos I dissolve o parlamento e governa por onze anos. Reconvocou o parlamento somente em 1640, visto que queria à aprovação de recursos para acabar com uma rebelião que ocorria na Escócia. No entanto, diante da insistência dos deputados em limitar os poderes reais, Carlos I tentou dissolvê-lo novamente, gerando assim em 1640 a Grande rebelião e em 1642 a Guerra Civil. Que é vencida pelo exército do parlamento de Oliver Cromwell que em seguida instaura um regime republicano. Diante de todos esses embates internos e externos, entendo que foi fundamental para Hobbes propor sua perspectiva absolutista na política, tendo em vista, claro, a manutenção do povo e de sua nação.

⁶ Tudo, portanto, que advém de um tempo de Guerra, onde cada homem é Inimigo de outro homem, igualmente advém do tempo em que os homens vivem sem outra segurança além do que sua própria força e sua própria astúcia conseguem provê-los. Em tal condição, não há lugar para a Indústria; porque seu fruto é incerto; e, conseqüentemente, nenhuma Cultura da Terra; nenhuma Navegação, nem uso algum das mercadorias que podem ser importadas através do Mar; nenhuma Construção confortável; nada de Instrumentos para mover e remover coisas que requerem muita força; nenhum Conhecimento da face da Terra; nenhuma estimativa de Tempo; nada de Artes; nada de Letras; nenhuma Sociedade; e o que é o pior de tudo, medo contínuo e perigo de morte violenta; e a vida do homem, solitária, pobre, sórdida, brutal e curta. (LEVIATÃ, parte I. cap. XIII).

⁷ FRATESCHI, Y Adario. *A física da política: Hobbes contra Aristóteles*. Campinas: Ed. Unicamp, 2006.

Thomas Hobbes: a necessidade da criação do estado – Jecson Girão Lopes .

homem por uma natureza social e racional”. Ao passo que Hobbes não compactua com esta descrição. Para Hobbes, “a razão tem menos peso do que para os pensadores que o antecedem”. (Ibid., op. cit.) Nessa perspectiva, Hobbes entende que os homens não tem prazer nenhum da presença e companhia dos outros, muito pelo contrário, um é um grande dissabor tê-los em sua proximidade, mas isso é somente quando não existe um poder (Soberano, Estado) capaz de controlar a todos.

Eunice Ostrensky⁸ (2010), em suma, afirma que Hobbes utiliza o método de Euclides (mecânica moderna) em sua obra como método, visto que nosso autor dizia que as demais obras de política não tinham método.

Assim, o homem em Hobbes é puro desejo, ele não tem livre-arbítrio. Seu pensamento é mera representação (aparência), não tendo, portanto transcendência em sua cognição, sua base são as sensações e não o espírito. Portanto, a imagem não tem valor ontológico como em Aristóteles, mas apenas gnosiológico.

Nesse sentido é que, a nosso ver, não devemos esquecer, todavia que a teoria do movimento passa por todo o sistema de Hobbes. Bobbio⁹ assevera que há duas formas de interpretar o autor do Leviatã. Uma com um modelo interpretativo, isto é, retórico histórico e o outro por um modelo demonstrativo.

No que concerne sua concepção de Estado, o autor inglês parte de uma postura de homem individualista, pessimista e por que não dizer realista. Assim, devemos ao ler Hobbes execrar os juízos de postura moral, visto que com sua visão materialista ao que respeita ao homem e ao Estado que nós eliminemos aparatos subjetivistas para construção e manutenção do Estado.

Assim, o homem é um mero animal que busca seu benefício em detrimento de qualquer outro, pois suas emoções e desejos apontam para seu próprio umbigo, para sua manutenção pessoal. No entanto, para que o mesmo viva em sociedade é preciso que ele suplante sua liberdade, que ele entregue sua liberdade e seu poder ao soberano, ao Estado.

Nosso autor parte da premissa de um Estado de Natureza pertencente a todos os homens. Nesse sentido, todos os homens são iguais e, assim, cada um tem o direito de utilizar seu poder e força para resguardar seus interesses particulares. Dessa forma, para uma espécie luta para de todos contra todos para defender os direitos próprios. Para superar tal perspectiva somente com o erigir do Estado, do Leviatã, que defenderá não apenas um ou um grupo, mas é o responsável pela tranquilidade, pela instauração da paz social, já que no primeiro caso o que reina é uma selvageria e uma degradação generalizada de todos contra todos. É, portanto, com a criação do Estado que experimentará a paz e a prosperidade, visto que todos entregam suas liberdades individuais nas mãos do soberano para que o mesmo em um poder unívoco administre e controle, corrija as posturas destoantes (do Estado de Natureza) e, assim, garanta o desenvolvimento sadio da vida em sociedade.

⁸ OSTRENSKI, Eunice. *Soberania e representação: Hobbes, parlamentaristas e levellers*. in *Lua Nova*, São Paulo, n. 80, 2010, pp. 151-179.

⁹ BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro, Campus, 1991.

Com isso temos que a postura hobbesiana de Estado pauta-se na soberania absoluta do Estado, sendo seu poder ilimitado. O contrato feito não impõe ao Estado nenhuma obrigação, senão a de garantir a paz e a tranqüilidade daqueles que fizeram o pacto para sua criação. Posto isso, fica claro que a minoria tem que se submeter aos que fizeram o pacto, isto é, ao Leviatã.

Vale relevar que, nessa perspectiva, podemos dizer que o filósofo inglês não teve tanto apreço pela questão da liberdade de expressão e de pensamento, posto que isso poderia suplantar ou em outras palavras poderia macular, minar a paz e a tranqüilidade que o Estado estivesse efetivando e, portanto, colocando em risco o bom desenvolvimento e das deliberações do Estado na missão de garantir paz e tranqüilidade aos pactuantes. Assim, muito embora saibamos que Hobbes indiretamente abra oportunidades para que se crie alguma espécie de obra intelectual, no entanto, esta deveria ser efetivada com efetivas restrições, caso essa produção fosse de encontro à aplicação da paz e da segurança do grupo dos pactuantes, isto é, do Estado como um todo.

Dentro desse escopo de investigação podemos asseverar que a substância do pensamento político de Thomas Hobbes é que mesmo admitindo e tomando partido pelo poder absoluto ele abre a possibilidade de pactuação social. Há, portanto um amálgama entre absolutismo e pacto social, sem, todavia, ocorrer contradições, visto que o pacto leva necessariamente ao estabelecimento absoluto do poder do Estado.

Feito esse primeiro exposto o presente texto estará disposto na seguinte conjuntura, a saber, mostraremos agora em seguida, no primeiro ponto o Estado natural; no segundo ponto a efetivação do Estado (Leviatã), seus objetivos e fins; qual é a função do soberano, dos governados e a relação que se estabelece entre eles, se é que se estabelece.

Estrutura humana no estado natural

O Estado de natureza é o modo de ser que caracteriza o homem antes de sua entrada no Estado social, mas a primeira condição que Hobbes outorga ao homem, nesse estado inicial, natural, é a igualdade. “Todos os homens são naturalmente iguais”¹⁰ de capacidades, corporais e espirituais. Dessa equiparação de capacidades engendra-se a igualdade de esperança que cada homem tem de atingir seus objetivos, ou seja, seus fins. Assim, temos que no estado natural, indivíduos singularizados, separados, todos os homens são iguais e livres e têm um direito igual a todas as coisas.

No entanto, é dessa perspectiva de igualdade que surge a discórdia, pois como são iguais, se dois homens desejarem a mesma coisa e não podendo ambos gozar desta, estes se tornarão inimigos. E mais, se todos são iguais e possuem necessidades iguais a satisfazer, e buscam igualmente a realização dessa satisfação, cada um fará o que lhe apraz e o que tiver ao seu alcance na tentativa, já que não há quem diga o que

¹⁰ Leviatã, os pensadores, citação retirada da parte na qual os tradutores estão comentado sobre a vida e obra do autor (cap. XVII).

pode e o que não pode ser efetivado para tal, é dentro desse escopo que suscita a luta de todos contra todos.

Nesse vislumbre, engendra-se que os homens entendem que é mais razoável, dentro dessa conjuntura, volver suas forças e atacar o outro preventivamente, tendo como *telos* a garantia da permanência de suas naturezas desejanter e que para isso não seja posto empecilho, quando da busca da satisfação dos seus interesses particulares. Ribeiro afirma que:

Todo homem é opaco aos olhos de seu semelhante – eu não sei o que o outro deseja, e por isso tenho que fazer uma suposição de qual será a sua atitude mais prudente, mais razoável. Como ele também não sabe o que quero, também é forçado a supor o que farei. Dessas suposições recíprocas, decorre que geralmente o mais razoável para cada um é atacar o outro, ou para vencê-lo, ou simplesmente para evitar um ataque possível: assim a guerra se generaliza entre os homens (Ibid., op. cit.).

Para Hobbes, não existe homens no mundo que não sejam dotados de natureza desejanter, pois, esta é a força propulsora que empurra ao homem em direção a uma determinada coisa, objeto, bem que pode lhe proporcionar prazer. Nesse sentido Hobbes (1983) escreve:

Existem duas espécies de prazer, dos quais um parece afetar o órgão corpóreo da sensação, e que eu chamo de sensual (sensual). O seu papel principal é fazer com que através dele sejamos incitados a perpetuar nossa espécie, e o secundário é aquele pelo qual o homem é incitado à carne, para a preservação da sua pessoa individual. A outra espécie de deleite não é particular a nenhuma parte do corpo, e recebe o nome de deleite da mente, aquele deleite a que denominamos alegria. (p. 50).

Observe que nessa perspectiva é natural que o homem deseje obter glória, bens, poder, porque isso lhe fornece prazer, no entanto, entendo que a proposta de Hobbes é que isso seja efetivado desde que todos esses desejos estejam arregimentados em uma imagem adequada de sua própria pessoa, sob pena desses desejos serem inúteis, vãos, essa glória desejada é vã. Isso é o que promoverá um estado de guerra.

É preciso ficar claro que Hobbes execra ou sugere que míngue, extirpe sua natureza que naturalmente deseja. Mas, em sua constituição natural, Hobbes infere que o homem tem direito a tudo que lhe agrada, no entanto, acima de tudo, tem direito a todas as coisas que julgar necessário para preservação de sua vida. “Todo homem tem por natureza direito a todas as coisas, ou seja, a fazer qualquer coisa que lhe apraz e a quem lhe apraz, a possuir, a utilizar e usufruir todas as coisas que quiser e puder” (Ibid., p. 92).

Fundamentado na observação Hobbes percebe que quando da fundação do Estado, o estado natural humana não é eliminado. Isso quer dizer que o homem no estado de natureza em Hobbes se encontra, também presente mesmo após a fundação do Estado civil. Não houve transformação no homem, ele é o mesmo. “[...] o homem

natural de Hobbes não é um selvagem. É o mesmo homem que vive em sociedade. Melhor dizendo, a natureza do homem não muda conforme o tempo, ou a história, ou a vida social” (RIBEIRO, 2004, p. 54). O que na realidade ocorre é uma espécie de hierarquia, de ordenação no estágio desejante do homem, do posso tudo, visto que o homem guarda isso na dispensa para a fim de se preservar. É uma espécie de renunciar a liberdade de oprimir, subjugar, matar com o fim de continuar na existência.

No Estado de natureza paira a instabilidade, o caos, mesmo que o homem tenha em suas mãos a liberdade para agir como quiser para que seus desejos e direitos sejam satisfeitos, sendo que para tal não há ilícitos legais, não há transgressão à lei alguma. Mas vale lembrar que isso vale também para o outro e para todos, e assim sua empreitada de permanecer na existência pode fracassar. Então como sair de tal perspectiva? Hobbes escreve que “[...] todo homem, pela necessidade natural, deseja o seu próprio bem, ao qual aquele estado é contrário, no qual supomos haver disputa entre os homens que por natureza são iguais e aptos a se destruírem uns aos outros”. (Hobbes 1983, p. 96).

Assim, a lei natural fundamental, lastreada pela, evoca que o homem deve buscar a paz, tendo como objeto último, a vida. A razão deve direcionar o homem para que o mesmo chegue àquilo que lhe dá prazer efetivo. Mas como efetivar esse prazer se a iminência da morte é evidente?

Nesse sentido, quando não há um poder central, absoluto, que dite as regras para manter os homens em mútuo respeito, até porque naturalmente a companhia do homem para o outro não é algo desejado, não lhe traz prazer, ocorre, portanto a efetiva e constante discórdia entre os homens, à qual Hobbes diz que tem as seguintes origens, a competição, que advém do desejo de dominar e possuir o maior número de coisas possíveis; a desconfiança, que advém pela procura natural de preservação, segurança, que é o desejo de defesa própria, a fim de viver e, por fim, a glória, visando à reputação, sendo que qualquer coisa que ameace tal pretensão promove discórdia.

Essa discórdia é o produto, é a paga que o homem recebe, ou naturalmente promove no estado natural, visto que o mesmo é liderado pelas paixões e busca estabelecer o que o *canatus* evoca, ou seja, a preservação da vida, e para tal o indivíduo tem o direito de fazer o que lhe apetece. Esse direito natural é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da forma mais variada que desejar, para permanecer na existência e, conseqüentemente, de fazer tudo aquilo que seu julgamento e razão lhe indicarem necessário para esse fim.

Assim, dentro de um estado em que se mostra a igualdade de capacidades, de esperanças, de direitos, na qual a liberdade dos indivíduos não encontra nenhum obstáculo, podendo os homens utilizá-la da maneira que mais lhe convier para preservação de suas vidas, dentro da busca desenfreada pelo lucro, segurança e reputação, se encontra uma constante disposição para a disputa, luta de todos contra todos. Essa condição Hobbes cognomina de condição de guerra.

Neste estado de insatisfação, onde o homem não se contenta só com a sua conservação, vivendo constantemente desconfiado do outro, pois há uma tendência de todos aspirando ao poder, obrigando-se a dominar os demais, apoderando-se dos seus bens, vive-se a condição natural da humanidade descrita por Hobbes. (WOLLMANN, 1993, p. 39).

Imerso nesse quadro de guerra, há um freqüente e aterrador medo da morte, e esta violenta. Não há espaço para as certezas, para esperança, tranqüilidade, visto que tudo que se fez e faz pode a qualquer instante ser perdido, afanado, degradado e até a morte, pois não há um poder que arregimente direitos, garantias, que aplique justiça para os casos de roubo, revelia, invasões, saques e assassinatos. Por isso, a vida do homem, em tais condições, é individualista, solitária, pobre, ruim, animalesca e sem perspectiva de alongar-se.

Não há nessa situação uma ação moral, predomina, no estado de natureza, um egoísmo centralizado na individualidade. O homem, embrenhado nessa lógica não é sociável, não pende para o outro, é, na realidade, um ser desconfiado, que busca constantemente eliminar os obstáculos que impedem a preservação de sua vida, em linhas gerais, o outro. O mais cruento é que este mesmo homem não apenas obtém o contentamento com a preservação de sua vida, mais o mesmo quer se apropriar dos bens dos outros, bem como o domínio sobre os demais. Esta é a razão pela qual, nessa situação, paira uma total insegurança, o homem não tem garantia de nada.

Não há, outrossim, nesse estado animalesco, uma noção de justo e de injusto, ação moral benéfica ou maléfica, bem ou de mal, porque não existe um poder comum, não há leis, e onde as mesmas não estão estabelecidas não existem critérios para que se estabeleça o que seja justo ou injusto, bondade ou maldade. A lógica de bem e de mal em situação na qual o homem se encontra no estado de natureza adentra no relativismo, visto que cada um tem o espaço, a liberdade de realizar o que bem quiser, buscado o seu próprio bem-estar, dentro de sua noção do que seja bem. Para corroborar que essa premissa Hobbes assevera que fundamental dentro desse quadro situacional é a força e o poder de enganar, assim ele diz: “a justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito” (Hobbes, 1983, p. 77) do homem individualmente, mas são virtudes dos homens suscitadas, somente, em sociedade.

Percebemos que nessa situação não se tem noção do que seja meu e do que seja alheio, pois quem está fora da sociedade, recebeu da natureza direito igual sobre todas as coisas, o que quer dizer que se não há leis civis, todos os homens têm direito de se apropriar de tudo que vem aos seus braços, de tudo que cai em seu poder. Nesse sentido, pertence a um homem tudo aquilo que, por sua força, poder, ou astúcia, ele seja capaz de conseguir e, somente, enquanto puder manter em seus domínios. Notamos que até esse momento andamos sobre linhas que se refere ao estado de natureza, na qual mostra que o homem está em um estado constante guerra, conflitos e insegurança.

Mas vale observar que na mesma medida em que as paixões empurram o homem ao conflito, ao anti-socialismo, à guerra, são essas mesmas paixões que fomentam e o impulsiona sua saída dessa condição de desarmonia, insegurança e

discórdia. Na realidade o homem é incentivado a sair dessa condição miserável por medo da morte violenta e pelo desejo de segurança, de paz, efetivamente fundamental para uma vida mais cômoda e longa.

Nesse sentido veja o que Hobbes afirma:

As paixões que fazem os homens tender para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordo. (HOBBS, 1979, p. 77).

Nessa perspectiva, percebe-se a extrema necessidade de se ausentar do estado de natureza, a fim de ter uma vida mais satisfatória. Para tal é mister sair da situação de guerra do estado de natureza. Esta é a razão pela qual se faz necessário a instauração do Estado civil, e este, com um poder da espada, capaz de obrigar os homens, súditos, a cumprirem os pactos e, assim, assegurar a segurança e a paz aos indivíduos que pactuaram.

A necessidade do estado

Assim, o poder absoluto é a solução. Apesar de absoluto, sua função é a de se preocupar Prioritariamente de fazer tudo pelos súditos e, conseqüentemente, isso se corroborará em um bem para ele também. “[...] há para os soberanos esta lei geral, que eles obtenham, para o máximo do seu empenho, o bem do povo” (RIBEIRO, 2004, p. 206). O mesmo continua e diz: “O soberano representante age em nome dos súditos, não por amor a eles; por isso não é um estrato a mais na sociedade, mas o soberano; [...]” (RIBEIRO, Ibid., p. 46).

Como não há leis que diga o certo e o errado, os homens querem sair da insegurança, a fim de ter paz e segurança. Hobbes afirma que a própria razão oferece as leis da natureza, isto é, justiça, equidade, modéstia, mas os homens quase que sempre relegam aquelas em detrimento destas (paixões naturais). Assim, faz-se necessário a instituição de algo artificial, de um poder suficientemente grande, aportado com espada, com autoridade e poder para obrigar os pactuantes a cumprir seus pactos. Esse poder é o Leviatã, o Estado civil.

Vislumbra-se assim que o Estado é produto da razão humana. Os homens, imersos no estado animalesco apresentam o desejo de escapar da situação de terror pelo medo da morte violenta e assim, a razão mostra que existe paixões que desejam paz e segurança, porém como essas leis são relegadas e, mormente se opta pelas paixões naturais emerge a perspectiva do acordo para se instituir um Estado com poder de obrigar, pela espada, a obediência. É, somente assim que as leis naturais submetem-se a instância estatal, pelo poder de coação e de espada que o Estado possui. É dessa forma que aparecem as leis civis, sob a égide da razão.

Assim, o pacto é firmado, todavia esse pactuar só é feito porque os homens querem sobreviver, eles são obrigados a firmar tal compromisso, relegando suas liberdades tendo em vista de suas subsistências. Nesse caso delegam

inexoravelmente ao Leviatã o direito de governá-los absolutamente. Portanto é o Estado o ente que detêm a moral, o direito e a religião, dando em troca paz e segurança aos seus súditos.

Vale relevar que o Estado não é estabelecido por obrigação, o mesmo é efetivado pela vontade livre dos homens. Visto que os mesmos estão com medo da morte violenta e querem garantir paz e segurança. É, imbuído desse sentimento que os homens, voluntariamente, celebram entre si um pacto de cada um para com todos os outros, escolhendo, na melhor das hipóteses, um soberano, que não participa do pacto, mas está acima dele, e transferem a este o direito de governá-los, outorgando assertivamente todas as atitudes do soberano.

Pelo pacto, os indivíduos concordam em escolher um soberano ou um corpo soberano com plena autoridade sobre os súditos e, segundo Hobbes, é a única maneira de instituir um poder capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, o que garante aos súditos segurança, vida com satisfação produzidas pelo trabalho de cada um. Segundo Hobbes, o pacto se dá entre cada homem para com todos os outros, na medida em que estes transferem seus direitos ao Estado. “Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações”. (HOBBS, *Ibid.*, p. 105).

Nota-se assim, que o soberano não participa do pacto, mas está sobre ele. O pacto é celebrado entre os súditos, que transferem o seu direito de governar-se a esse homem ou assembléia de homens. E somente nesse estado artificial, gerado por um pacto entre os homens, que os indivíduos saem daquela condição de guerra, de constante disputa e discórdia.

Portanto, conforme Hobbes, o Estado civil pode ser definido como a grande multidão unida numa só pessoa (soberano), formando o “Leviatã”. A multidão assim unida em uma pessoa se chama Estado “[...] Deus mortal, ao qual devemos, abaixo de Deus imortal, nossa paz e defesa” (HOBBS, *Ibid.*, p. 106). É assim que os indivíduos, no Estado, conferem ao soberano extrema autoridade sobre eles, podendo este usar de qualquer poder ou força para garantir a defesa contra os inimigos externos e assim, assegurar a paz dentro do Estado.

Assim, o Estado hobbseniano é aquele Estado erigido a partir do conchavo dos cidadãos que o faz existente, que o compõe a fim de estabelecer o ordenamento mais racional da, e para, o grupo dos pactuantes, isto é, a sociedade. Vale também lembrar que o Estado está isento de qualquer condicionamento ético e moral. O Estado é titular de todos os poderes e age tendo em vista a garantia da paz e dos direitos básicos dos cidadãos, sem levar em consideração qualquer base ética e moral. Hobbes observa que o contrato social é a solução para a superação tanto da violência como da insegurança coletiva existentes no Estado de Natureza e, assim, o Estado é a solução à sobrevivência do homem em Sociedade.

É, portanto que devemos levar em consideração que Hobbes indica que a saída do caos que advém do Estado de Natureza é a monarquia absoluta fundamentada não em causas metafísicas ou transcendentais, mas em fundamento estritamente materialistas e pragmáticos, posto que só assim é que superamos a

violência intrínseca do homem, a fim de que estabeleçamos convivência social pacífica e mais harmoniosa em sociedade.

O poder absoluto hobbesiano não deve ser vislumbrando como ontológico, com um fim em si mesmo, mas como meio para que se manifeste a realização dos direitos básicos à vida e a liberdades dos indivíduos. Assim, a missão do Estado, em seu poder absoluto, é a criação de um espaço no qual o ser humano possa vislumbrar a perspectiva real de alcançar seus fins naturais.

O soberano no estado de Hobbes: surgimento e ação.

Segundo Hobbes, o soberano surge com o contrato feito entre os súditos, que aceitam limitar suas liberdades e transferi-las a uma pessoa ou assembléia, em troca de paz e segurança. Veja como o filósofo entende o soberano:

Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum. (HOBBS, *Ibid.*, p. 106).

Segundo Ribeiro (2004) Hobbes sugere a criação desse “deus mortal” que é o Leviatã (HOBBS, *Ibid.*, op. cit.) para dar às relações humanas uma maior duração temporal, única garantia de segurança e de paz. E a obrigação racional de obediência é gerada pela prudência que se mede pelo medo que sente, quer ao homem, seu igual inimigo na natureza, que ao soberano seu senhor, estabelecido por contrato.

É essa pessoa, representante de todos os pactuantes, tem poderes ilimitados para buscar assegurar a paz e a defesa comum. Todos os demais são passíveis de sofrer imposições e limitações pelo Estado, que no caso são os súditos. Estes súditos, povo reunido, são os que conferem todo o poder ao Estado. Este, o Estado, é, portanto o representante de suas vontades e desejos.

Hobbes deixa claro sua preferência por um monarca soberano (poder centrado em um único homem), uma espécie de monarquia absoluta, que apesar de seus inconvenientes, pode assegurar a paz social e impedir a volta à pior das condições da vida: o estado de guerra permanente.

Mas para que este poder soberano, constantemente ameaçado pelos instintos egoístas dos homens, consiga se manter. Necessita de uma autoridade forte, de um poder forte, capaz de reprimir esses instintos e conservar o Estado civil. Esse poder só pode ser encontrado em um tirano único, despótico, dotado de espada, que, por pior que seja, é melhor que a anarquia, a situação na qual os homens se encontravam, no estado de natureza.

Ao que respeita ao direito de sucessão, a decisão cabe somente ao soberano, pois o direito político dos súditos acaba com a escolha do soberano, pois os mesmos já transferiram seus direitos ao soberano. Caso contrário, após a morte do soberano, os homens poderiam readquirir seus direitos naturais e voltar à condição de guerra. Portanto, para a conservação da paz entre os homens, devem-se tomar posições nas

quais permita que haja uma eternidade do Estado artificial, nas condições supracitadas.

Não existe qualquer forma perfeita de governo em que a decisão da sucessão não se encontre nas mãos do próprio soberano. Porque se esse direito pertencer a qualquer outro homem, [...] ele pertence a um súdito, e pode ser tomado pelo soberano ao seu bel prazer, e por consequência o direito pertence a ele próprio (HOBBS, *Ibid.*, p. 119).

Aos atos do soberano, também, não podem ser aplicadas as noções de justos ou injustos, pois quando os súditos transferiram a ele o poder de fazer qualquer coisa para buscar paz e segurança, aceitando como seus todos os atos do soberano, qualquer atitude tomada por esse homem é como se fosse tomada pelos súditos. Por exemplo, se um súdito for castigado ou morto pelo soberano, mesmo que não seja um infrator, será o autor de seu próprio castigo, dado que por instituição é o autor de tudo quanto seu soberano fizer. Assim, ninguém pode acusar o soberano de ser injusto.

As noções de justiça e injustiça só são aplicáveis aos súditos, os quais participam do pacto. Estes cometem injustiça quando descumprem um pacto, agindo contra a finalidade do Estado. O soberano é o princípio de justiça e injustiça. A ele não cabe ser julgado se uma ação sua foi justa ou injusta, mas julgar os súditos para defender a conservação do Estado e a finalidade para a qual foi criado, isto é, para instaurar a paz e segurança.

Legitimamente, o soberano também não pode ser deposto e nem morto, pois foram os próprios súditos que, pelo pacto, transferiram a ele seus direitos, assumindo dessa forma, como seus todos os seus atos. Nesse sentido, se qualquer súdito tomar qualquer atitude de punição ao soberano estará castigando a si e aos outros por seu ato.

As leis civis no estado de Hobbes

Com o surgimento do Estado surgem também leis civis, estabelecidas pelo soberano, que são regras que definem o que é justo ou injusto, e obriga, pela força da lei (espada), coerção o cumprimento de tais regras e leis estabelecidas.

O soberano, único legislador, dita a lei a todos os súditos, obrigando-os, pela espada, a cumprirem-nas, com a finalidade de manter a paz e segurança no Estado. O soberano, quando julgar necessário, para a finalidade pela qual foi criado o Estado, punir algum súdito, pode fazê-lo sem ser submetido a nenhum critério de justiça ou injustiça, pois ele está acima do pacto e a ele cabe determinar o critério pelo qual alguma atitude é justa ou injusta.

Assim, percebe-se que a espada, o exercício do poder coercitivo é uma necessidade e como assevera Hobbes, quando diz que os pactos sem a espada não passam de palavras. Nesse sentido não é suficiente instituir a sociedade civil se não outorgar poder ao estado para efetivar que os compromissos sociais sejam cumpridos.

Thomas Hobbes: a necessidade da criação do estado – Jecson Girão Lopes .

A finalidade das leis civis é a de manter a paz através de restrições, impedindo os indivíduos de viverem conforme a sua liberdade natural, ilimitada, a qual permite que, a qualquer momento, uns causem danos a outros. O soberano, que está acima das leis, deve, com autoridade, ordenar as leis para que sejam cumpridas pelos súditos. É objeto de observação do Estado, também a doutrinação de seus súditos, mostrando o que os mesmos devem seguir; determinar impostos e comandar as milícias, sempre com a perspectiva de garantia da paz e da segurança.

Assim, o Estado obriga, por seu poder soberano, o cumprimento das leis civis, que servem para dirigir as ações dos homens, com a finalidade de garantir a paz e a segurança. Desse modo, para evitar que os homens voltem ao estado natural, é necessário um Estado civil com poder soberano capaz de obrigar os homens a cumprirem seus pactos, mesmo que para tal se utilize da espada, coerção, do castigo, ou da força.

A situação dos súditos no estado de Hobbes.

Segundo Hobbes, os súditos são aquelas pessoas que celebram, por um ato voluntário, um pacto a partir do desejo de sair da condição que se encontram no estado de natureza, com a finalidade de poder cuidar, com segurança, de sua própria conservação e de ter uma vida pacífica e mais prazerosa. É, portanto, impensável e impossível, antes da instituição do Estado civil, a vida com essas características, ou seja, uma vida de paz e de segurança.

Todavia, vale dizer que, opostamente ao que se possa indicar, o homem não tem menos direito no estado civil do que no estado de natureza. No que diz respeito à lei, Hobbes insiste nesse ponto, pois a escolha de um soberano, isto é, de um poder que utilize de todos os meios para manter nossas vidas equilibradas em sociedade, que vigie o curso de nossas ações em uma república, não desemboca no fim dos direitos dos súditos, como por exemplo, o direito à vida, a sobrevivência.

Hobbes nesse caso não intenciona promover a paz sob prejuízo dos direitos que o homem naturalmente possui, isto é, o seu direito natural. Observe que o poder supremo emerge pelo consentimento civil e não pela coerção, força ou coisa que o valha. Note que é a vontade de ter segurança, paz, vida tranquila que suscita o aparecimento do poder soberano. Nesse caso, o súdito não está abandonando seu direito de viver, nem da possibilidade de riqueza material. Pelo contrário, a instauração do Estado possibilitaria a realização mais efetiva de tais direitos com o mínimo de disputa entre os semelhantes, ou seja, entre os homens, que estão buscando seus interesses particulares. Nesse sentido Hobbes assevera que:

A comodidade da vida consiste em liberdade e riqueza. Por liberdade eu quero dizer que não existe proibição sem necessidade de alguma coisa para um homem, que seria legítimo para ele na lei de natureza; ou seja, que não existe restrição da liberdade natural, senão naquilo que é necessário para o bem da república, e que os homens bem intencionados

possam não cair no perigo das leis, como em armadilhas, antes que sejam alertados. Diz respeito também a esta liberdade que um homem possa ter uma passagem cômoda de um lugar a outro, e não ser aprisionado ou confinado com a dificuldade de caminhos e falta de meios para transporte de coisas necessárias. Quanto à riqueza do povo, ela consiste em três coisas, a boa ordenação do tráfico, a obtenção de trabalho, e a proibição de consumo supérfluo (Hobbes 2002, p. 207).

Percebe-se que direito à vida é preservado. Nesse caso a vida tem um valor inestimável, imensurável e se o poder soberano se insurgir contra isso, o estado de guerra poderia reaparecer a qualquer momento, visto que súdito pode reaver sua liberdade com o fim de lutar por sua permanência na existência. Nesse sentido, o poder soberano deve estar alicerçado por razões equilibradas, tendo em vista a garantia da segurança e da paz dos pactuantes, assim esse poder não é pura força bruta, pois é preciso que mesmo em um poder assim, a vida seja tida como inalienável, com grande préstimo. Caso contrário: “É do apetite de cada corpo a preservar-se que decorre o direito de todo homem a manter sua vida” (RIBEIRO, 2004, p. 114).

As condições encontradas no estado natural não trazem tranquilidade a ninguém, por isso, os homens, por uma necessidade gerada pelo desejo de paz e segurança e por medo da morte violenta, instituíram o Estado, com poder comum, que vai utilizar de todos os meios para efetivar os fins pelos quais o mesmo foi levantado.

A única maneira de instituir tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembléia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, a uma só vontade.

O estado civil garante uma disputa mais civilizada para a fruição dos bens que os homens almejam para serem felizes. Os homens não querem apenas viver – mas viver bem. Não os levou à sociedade só o medo da morte, mas também a esperança de conforto; e, afastados o homicídio e a fome, expande-se o seu desejo, almejando mais e mais. Sendo incondicionado o direito à vida, deve o soberano respeitar a natureza insaciável dessa matéria humana: por mais que os artifícios de uma república cuidem de instruir os cidadãos em seus deveres, de prevenir as seduções, resta que cada homem é movido por um apetite infinito. [...]. A questão não é condenar o conatus sem fim, mas agenciá-lo mecanicamente (as imagens da máquina e do autômato), de modo que os apetites inesgotáveis não mais se destruam (RIBEIRO, *Ibid.*, p. 117,118).

A partir da pactuação pela constituição do Estado, ocorre, conseqüentemente, uma restrição na liberdade dos indivíduos, que se põem abaixo de um soberano e transferem a ele seus direitos. Aos súditos cabe acatar todas as decisões do soberano,

pois a ele, no momento do pacto foi transferida uma liberdade ilimitada, quando os súditos aceitam como suas todas as ações do soberano.

Nesse sentido podemos assegurar que institucionalmente todo súdito é autor de tudo quanto seu soberano fizer. Assim, nenhum súdito pode inferir acusação de que seu soberano de está cometendo injustiça, ou que ele praticar injúria.

Não é direito dos súditos julgarem se algum ato do soberano é justo ou injusto, porque só pode ser justo ou injusto aquilo que está sob um pacto ou uma lei, e, como o soberano não é partícipe do pacto, mas está sobre ele, não está desse modo, submetido a nenhuma lei. Ele é a lei. As noções de justiça e injustiça são somente aplicáveis aos súditos. Justiça consiste na observação da lei, cumprimento do pacto, e injustiça equivale a um ato contrário ao que a lei manda.

Aos súditos resta cumprir a lei, sob pena de punição para os que não a cumprirem, evidentemente para que se efetive o fim para o qual o Estado foi criado. Ademais, os súditos não têm a liberdade de solapar o governo de seu soberano e escolher outro ou voltar ao estado natural, uma vez instaurado o Estado civil. Assim sendo, se alguém dentro do Estado se recusar a ser submisso ao poder do soberano, pode ser legitimamente, morto por qualquer um, visto que este não está promovendo ou é um obstáculo para os fins do Estado.

A liberdade dos súditos no estado de Hobbes

Para Hobbes liberdade é ausência de impedimentos, de oposições. No Estado hobbesiano, sabe-se que os súditos estão totalmente imersos na submissão ao soberano, desse modo, as suas liberdades são bem minimizadas. Veja o que é homem livre para Hobbes: “homem livre é aquele que, naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer.” (HOBBES, *Ibid.*, p. 129).

Mas vale lembrar que esta liberdade, portanto, só é possível no estado natural. Porém, para não morrer de morte violenta e para ter paz e segurança, para defesa da própria vida, o homem abre mão da liberdade incondicional, criando livremente o Estado e submetendo-se a este. Junto com o Estado criam-se também as leis civis. Esses contratos são possíveis pela conciliação da liberdade com a necessidade. O Estado limita a liberdade natural, e é dentro desse Estado que se encontra a liberdade dos súditos. Liberdade, portanto, após a efetivação do Estado, somente dentro das regras do próprio Estado.

Assim, só se pode fazer o que as leis não prescreverem. Nesse sentido, em qualquer situação, não prevista pela lei, o indivíduo tem a plena liberdade de fazer o que sua razão lhe ordenar, como o mais excelente e favorável ao seu interesse.

Há, no entanto, segundo Hobbes, alguns casos em que os súditos podem, sem cometer injustiça, desobedecer ao soberano. Para isso, é preciso examinar quais os direitos que os súditos transferem no momento da criação do Estado. Há algumas liberdades que os súditos não transferem pelo pacto. Um caso é o direito de autodefesa. Observe o que o autor escreve:

os pactos no sentido de cada um abster-se de defender seu próprio corpo são nulos. [...] Ninguém fica obrigado pelas próprias palavras a matar-se a si mesmo ou a outrem. Por consequência, que a obrigação que às vezes se pode ter por ordem do soberano, de executar missão perigosa ou desonrosa [...] quando nossa recusa de obedecer prejudica o fim em vista do qual foi criada a soberania, não há liberdade de recusas; mas, caso contrário, há essa liberdade. (Hobbes, *Ibid.*, p. 133).

O mesmo continua e diz:

Entende-se que a obrigação dos súditos para com o soberano dura enquanto, e apenas enquanto, dura também o poder mediante o qual ele é capaz de protegê-los. Porque o direito que por natureza os homens têm de defender-se a si mesmos não pode ser abandonado através de pacto algum.” (Hobbes, *Ibid.*, p. 135).

Quanto às outras liberdades dos súditos elas estão naquelas coisas que o soberano permitiu, tal como a liberdade de comprar e vender, da forma de vida, da profissão e da educação dos filhos e etc. Ao Estado compete delimitar aos súditos o que é ou não permitido fazer. Assim, é por meio do Estado que o homem pode viver sua liberdade e sua segurança. A caricatura de mostro do Estado é uma necessidade para que os homens vivam em sociedade.

Portanto, pertence somente ao soberano o direito de limitar aos súditos a sua liberdade. E é necessário esse poder comum com autoridade de mandar e afirmar categoricamente o que é e não permitido aos súditos para que esses não voltem a possuir liberdade sem restrições, retornando ao estado natural e, por conseguinte, à condição de guerra, a anarquia. Tendo posse desses poderes de limitar a liberdade dos súditos, o soberano encarrega-se de engendrar a paz e a segurança, garantindo a conservação efetiva do Estado e a finalidade para a qual o mesmo foi criado.

Considerações finais

Vimos que Hobbes apresenta o ser humano totalmente submerso e comandado pelas paixões quando este está no estado natural. Ademais estes mesmos homens estão em uma condição de igualdade de capacidades, de esperança de atingir seus fins e de direito de agir do modo que lhe convier para seu próprio bem, sem levar em consideração nada e ninguém. Nessas condições de igualdade, os homens vivem numa constante discórdia, conflitos, intrigas, guerras, causadas pela ambição do lucro e pelos desejos de segurança e de glória, poder, que são infínitos. Disso decorre que os homens, em tal estado, vivem numa condição de guerra de todos contra todos, não luta real, não luta de fato, mas em potencial, pois suas disposições são para a efetivação de tal potencial, de ser lobo contra o lobo.

Nessa situação não há justo nem injusto, visto que não há critérios. Assim cada um se apossa daquilo que conseguir por sua astúcia e poder, até manter em seu domínio. Em tais condições, em que se apresenta uma liberdade ilimitada dos indivíduos, não há, no entanto, nem paz nem segurança. No entanto o homem

percebe-se acuado e com medo e deseja sair dessa condição, submetendo-se, para isso, a um poder soberano que limita suas liberdades e dá regras do que pode ou não fazer. Tal poder é o Estado, que em suas melhores condições é governado por um só homem.

Esse Estado, o civil, com poder comum, soberano, dotado de espada e de leis civis, capaz de obrigar os súditos a cumprirem tais leis, nas quais são essenciais para que se possa viver em sociedade. Dentro de tal Estado, o qual foi formado por um ato voluntário dos indivíduos, a partir de uma necessidade causada pelos desejos de paz e segurança, há um soberano, ao qual foram transferidas as liberdades dos súditos. Este soberano é dotado de liberdade infinda, ele dita as leis, organiza a propriedade e detém o poder de julgar tudo o que é ou não justo dentro do Estado, com vistas ao fim para o qual foi instaurado, estabelecer a paz e manter a segurança dentro do Estado entre os que pactuaram. Os súditos devem total obediência ao soberano e têm sua liberdade restrita, mas, é muito melhor está sob a tutela do Estado civil do que voltar à condição natural guerra, em que, sob nenhuma perspectiva, não há paz nem segurança, e paira, na realidade, um medo da morte de modo constante, e morte violenta, já que no homem incide com mais freqüência sua animalidade do que qualquer outra coisa.

Referências bibliográficas:

- BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro, Campus, 1991.
- FRATESCHI, Y Adario. *A Física da Política: Hobbes contra Aristóteles*. Campinas: Ed. Unicamp, 2006.
- _____. *A retórica na filosofia política de Thomas Hobbes*. Revista de Filosofia Política, Rio de Janeiro, v. 3, n. 6, 2003.
- _____. *Hobbes: a instituição do Estado*. In: Vinicius Berlendis Figueiredo. (Org.). *Filósofos na sala de aula*. São Paulo: Editora Berlendis, 2007, v.2, p. 46-76.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Col. Os Pensadores. Trad.: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- _____. *De Cive, Filósofos a Respeito do Cidadão. Tradução de Ingeborg Soler, Petrópoles, Vozes, 1993*.
- _____. *Behemoth*, trad. Eunice Ostrensky, Belo Horizonte: Ed.UFMG, 2001.
- _____. *Os elementos da lei natural e política: tratado da natureza humana, tratado do corpo político*. Trad. Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2002. (Col. Fundamentos do direito).
- MONTEIRO, João Paulo. *Thomas Hobbes de Malmesbury: vida e obra*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- OSTRENSKI, Eunice. *Soberania e representação: Hobbes, parlamentaristas e levellers*. in *Lua Nova*, São Paulo, n. 80, 2010, pp. 151-179.
- RIBEIRO, Renato J. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2004.

- _____. *Hobbes: o medo e a esperança*. In: WEFFORT, Francisco (Org.). Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “O Federalista”. Vol. 1. São Paulo: Ática, 1989. p. 51-77. (Série Fundamentos, 62).
- RUSSEL, Bertrand. *História da Filosofia Ocidental*. 3ªed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.
- SKINNER, Q. *El nacimiento del Estado*. Buenos Aires: Editorial Gorla, 2003
- STRAUS, Leo. *Direito natural e história*. Edições 70: Lisboa, 2009.
- WOLLMANN, Sérgio. *O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes*. Porto Alegre: Edipucrs, 1993.
- WOLFF, J., *Introduction to Political Philosophy*, Oxford: Oxford University Press, 1996.